



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
O POVO MAIS FELIZ

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 35 - SANTA RITA DE CASSIA - ESTADO DA BAHIA - FONE (77) 3625-1313.

LEI Nº 130/2016, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre o reajuste geral da remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia – Bahia decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de julho de 2016, reajuste de 5,0% (cinco inteiros por cento) sobre os atuais vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia, cuja situação funcional acha-se regulada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia e pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita de Cássia na forma do art. 37, inciso X, da constituição Federal.

Art. 2º - Havendo diferença de vencimentos, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, em parcela única referente ao mês de julho de 2016, no mês de agosto de 2016, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais e de modo algum será cumulativa para os servidores beneficiados pela recomposição salarial em face do reajuste anterior do salário mínimo.

Art. 3º - Fica limitada a incorporação do aumento nos salários ao teto remuneratório do subsídio do Prefeito Municipal para todos os efeitos, sendo considerada também a limitação para cálculo de vantagens pessoais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros produzidos a partir de 1º de julho de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, 18 de agosto de 2016.


Joaquim Geraldo Mendes
Prefeito Municipal